



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 65/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2022

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, por seu Prefeito Municipal, senhor Clodoaldo Briancini e a empresa **CW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.669.186/0001-09, com sede na Rua Rosa Linda, nº 186, Bairro Rosa Linda em Cordilheira Alta/SC, CEP: 89.819-000, representada neste ato, pelo Senhor Itamar Zamiani, inscrito no CPF sob nº 730.212.029-34, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA E CIVIL PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS NATALINOS NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.



3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1.1. Os preços descritos no anexo serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os materiais deverão estar de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS ADEREÇOS

4.1. A instalação de todos os itens da planilha relacionada no item 1 deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento (AF) e concluir as instalações em um prazo de até 20 (vinte) dias ou prazo estipulado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, sem que isso comprometa a abertura do natal programado para 18 de novembro de 2022. Finalizada as instalações, a contratada deverá verificar o pleno funcionamento de todos os pontos, realizando teste de iluminação;

4.1.1. A desinstalação de todos os itens relacionados no item 1 deverá ocorrer até dia 20 de janeiro de 2023, a contratada será devidamente comunicada para a desinstalação dos materiais.

4.1.1.1 A instalação e desinstalação deverá ser executada sob as exigências da NR-10 (Normativa para instalações elétricas) e NR-35 (normativa para instalação em adereços em altura);

4.2. É de responsabilidade da contratada, dimensionar o número de profissionais e equipe necessárias para realizar o cumprimento do prazo para a instalação e desinstalação de todos os adereços previstos nesse termo de referência, nos respectivos locais indicados e em pleno funcionamento.

4.3. É de responsabilidade da contratada dispor em seu quadro técnico, engenheiro eletricista, responsável técnico pelas instalações elétricas provisórias descritas no item 1 deste termo de referência, cabendo ao responsável técnico a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do futuro instrumento contratual, **a qual deverá ser entregue no máximo 7 dias após a assinatura do contrato, garantindo tempo hábil para aprovação do projeto elétrico de instalações provisórias junto à CELESC.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES

5.1 A contratada deverá disponibilizar efetivo de no mínimo duas pessoas, capacitadas, treinadas e habilitadas, responsáveis por fazer a verificação, manutenção, reparos ou ainda substituições das peças instaladas que apresentarem defeitos (ocorrendo o não funcionamento das mesmas de forma parcial ou total).

5.1.1. Assim que reportado o **defeito/falha** de iluminação ou fixação das peças pela contratante, a empresa contratada deverá realizar a manutenção conforme disposto no item 4.1, no prazo de **36 horas para reestabelecimento do pleno funcionamento.**

5.2. A contratante poderá notificar a contratada das peças com **defeitos/falhas** utilizando-se dos instrumentos de comunicação: telefone celular da empresa e/ou e-mail.



5.3. É de responsabilidade da contratada quaisquer acidentes ou danos causados diretamente ou indiretamente à administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ficando o município isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

5.4. É de responsabilidade da contratada o reparo, substituição ou manutenção de prejuízos causados ao patrimônio público do município, tais como quebra ou avaria de qualquer natureza ou motivo oriundos de transporte, instalação e desinstalação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

5.5. É de responsabilidade da contratada o reparo, substituição ou manutenção de prejuízos causados aos objetos de decoração locados, tais como quebra ou avaria de qualquer natureza ou motivo oriundos de transporte, instalação e desinstalação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS ACESSÓRIOS

6.1. Caberão à empresa contratada fornecer todos os materiais acessórios necessários para instalação e manutenção, tais como: fita isolante, cabos, conectores, hastes de aterramento, pregos, parafusos, buchas plásticas, arames, abraçadeiras entre outros que se façam necessários à instalação ou fixação, devem ser previstos no preço final da proponente em conjunto dos itens descritos no item 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROJETO

7.1. A vencedora contratada deverá apresentar o projeto das instalações elétricas devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros e CELESC. **(Entregue uma cópia a contratante até no máximo 7 dias, após assinatura do contrato).**

7.2. A vencedora da licitação (contratada) deverá apresentar todas as ART's necessárias à prestação dos serviços, devidamente pagas, de acordo com as normas e instalações específicas do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação, no prazo de 30 dias após a execução do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

8.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

8.3. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo das dotações descritas abaixo, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Despesa	Projeto Atividade	Elemento de despesa
35	2065	3390

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES



9.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

11.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

11.3. A penalidade de multa, prevista no item 11.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

11.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.6 e 11.7 será o valor inicial do Contrato.

11.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

11.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

11.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

11.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - São obrigações da Contratante:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

12.2 – São obrigações da contratada:

12.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



12.2.7.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.2.7.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.2.7.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.2.7.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.2.7.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.2.8. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.2.9. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.2.10. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

12.2.11. Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **servidora Sonia Cristina Della Torres Briancini - matrícula 854/01, Valdemar Martins (engenheiro municipal) - matrícula 13465/02 e Mireli Pezzini Rocha (engenheira municipal) – matrícula: 13431**, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



14.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 65/2022** e a proposta da empresa acima relacionada.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), **Decreto-Lei nº 2.848/40**, Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta/SC, **23 de setembro de 2022.**

CLODOALDO BRIANCINI

Secretário de Administração

CW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Itamar Zamiani

Contratada

Testemunhas:

Kelly Cristina Ranzan

CPF: 773.189.001-53

Maria Eduarda Nichetti

CPF: 085.071.749-30